



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 25 de outubro de 2024 • Ano XVIII • Edição Nº 2564

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 006/2024)	2
PORTARIA (Nº 007/2024)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEINFMA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 006/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLFA

PORTARIA SEINFMA/DLFA nº 006/2024

Dispõe sobre a concessão de **Autorização Ambiental** para **TOPMAX COMERCIAL DE GLP LTDA.**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SEINFMA) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, pelo prazo de 03 (três) meses, à TOPMAX COMERCIAL DE GLP LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.839.890/0001-31, para Supressão de 04 Mangueiras (*Mangifera indica*), 06 Amendoeiras (*Terminalia Catappa*), 20 Dendezeiros (*Elaeis guineenses*), 02 Coqueiros (*Cocos nucifera*), 01 Jenipapeiro (*Genipa americana*) e 01 Tamarindeiro (*Tamarindus indica*), para implantação de armazenamento de botijões de gás tipo GLP, município de São Francisco do Conde, conforme descrito nos documentos técnicos apresentados, tendo em vista o que consta nos **Processos nº 2601/2024, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e **CONDICIONANTES** a seguir:**

- I. Apresentar à SEINFMA, cronograma executivo, antes da supressão dos indivíduos autorizados;
- II. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho, apresentando à SEINFMA a documentação comprobatórias;
- III. Realizar os procedimentos acompanhado de profissional habilitado, procedendo ações de Afugentamento de Fauna, devendo apresentar relatório final das atividades com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do órgão de classe competente;
- IV. Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLFA

- V. Destinar os resíduos lenhosos para locais ambientalmente adequados, apresentando à SEINFMA os certificado de destinação dos resíduos;
- VI. Apresentar, no prazo de 60 dias, para aprovação desta Secretaria, Projeto de Reflorestamento, em área proposta pelo requerente e aprovada previamente pela SEINFMA, dentro do município de São Francisco do Conde, como forma de Compensação Ambiental, contemplando:
- Apresentação de área compatível para realizar plantio compensatório;
 - Aquisição de 35 mudas, com mínimo de 1,20m de altura;
 - Escolha de espécies nativas da Mata Atlântica, adequadas ao plantio local;
 - Realizar acompanhamento do plantio por período mínimo de 01 ano;
 - Apresentar relatório das condições das mudas, com periodicidade semestral.

Art. 2º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta Autorização Ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEINFMA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Autorização Ambiental.

Art. 3º – Esta autorização e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEINFMA e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta Autorização Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 5º – Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEINFMA, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º – A SEINFMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Autorização Ambiental expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLFA

Art. 7º – O empreendedor deverá apresentar à SEINFMA, **Relatório de Cumprimento de Condicionantes, em prazo de 90 dias**. Em caso de renovação da Autorização Ambiental, deverá ser requerida à SEINFMA, antes do vencimento.

Art. 8º – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

Art. 9º – Esta autorização entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Francisco do Conde-BA, 14 de outubro de 2024.


RENATO PINTO BASANEZ
Secretário

PORTARIA (Nº 007/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

PORTARIA SEINFMA/DLFA nº 007/2024

Dispõe sobre a Suspensão de **Autorização Ambiental** para **LEGLER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

Considerando a expedição da Autorização Ambiental (Portaria SEINFMA Nº 005/2024), em face da *Lengler Participações Societárias S.A.*, a supressão de 0,58 hectares de vegetação nativa e Corte de Árvores Isoladas, sendo 01 Acácia e 05 Ficus para ampliação da Nova Fase Bahia, no município de São Francisco do Conde, conforme descrito nos documentos técnicos apresentados, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1719/2024 e 1341/2024;

Considerando que consoante o art 6º da referida Autorização a SEINFMA mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Autorização Ambiental expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Considerando que no dia 18 de outubro de 2024, a Senhora Adriani Menezes de Souza, inscrita sob o CPF Nº 078.596.835-04, representando a empresa Metalbasa Metalurgica da Bahia S/A, CNPJ Nº 15.984.826/0001-00, compareceu nesta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEINFMA, para protocolar o requerimento de cancelamento da Autorização Ambiental Concedida à empresa *Lengler Participações Societárias S.A.*, por meio da Portaria SEINFMA Nº 005/2024;

Considerando ainda que a Metalbasa Metalurgica da Bahia S/A alegou e acostou aos Processos Administrativos nº 1791/2024 e 1411/2024, por meio do recurso ora mencionado, provas de que a posse da área objeto da supressão autorizada por essa SEINFMA encontra-se *Sub judice* junto a 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias;

Considerando que esta Secretaria não possui competência técnica e administrativa para avaliar e definir questões jurídicas acerca da posse legal do terreno em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DLFA

Fica suspensa a Autorização Ambiental (Portaria SEINFMA Nº 005/2024), em face da *Lengler Participações Societárias S.A.*, que concedeu a supressão de 0,58 hectares de vegetação nativa e Corte de Árvores Isoladas, até a apresentação de decisão judicial favorável.

Fica o contribuinte, acima qualificado, notificado a atender integralmente as determinações desta Portaria, sob pena se não o fizer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação Vigente, notadamente no art 227 da Lei Municipal Nº 196/2011.

São Francisco do Conde-BA, 18 de outubro de 2024.


RENATO PINTO BASENEZ
Secretário